



2.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ABADE DE BAÇAL
CÓDIGO 152973

Contrato

PROCEDIMENTO: *AEAB CP Nº 175/2023*

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE PAPELARIA PARA AS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO DE
ESCOLAS ABADE DE BAÇAL EM BRAGANÇA, PARA O ANO CIVIL DE 2023.**

ARTIGO 1.º

Designação das partes

Entidade adjudicante

Agrupamento de Escolas Abade de Baçal
Com domicílio em: Av. General Humberto Delgado,
5300 – 167 Bragança - PORTUGAL
NIF 600084264
Telefone: 273322163
Fax: 273331114
e-mail: *agrupabadebacal@sapo.pt*

A entidade adjudicante será adiante designada como 1.º outorgante.

Fornecedor

Brigoffice Lda. – Papelaria Unipessoal Lda.
Av. Dr. Francisco Sá Carneiro 268-272
5300 – 252 Bragança
NIF: 500202931
Telefone: 273327005
Fax: 273327005
e-mail: *geral@brigoffice.pt*

A entidade adjudicatária será adiante designada como 2.º outorgante.



ARTIGO 2.º

Objecto e âmbito do contrato

O presente contrato, bem como o convite, o caderno de encargos, a proposta e todos os esclarecimentos solicitados e apresentados em <http://pt.vortal.biz>, com a referência **AEAB CP Nº 175/2023**, definem as condições de colaboração em que o 2.º outorgante se compromete a fornecer o Lote 1 – Produtos de escritório e papelaria ao 1.º Outorgante.

ARTIGO 3.º

Valor contratual e condições de pagamento

1. O valor total estimado é de **13 594,32€** (treze mil, quinhentos e noventa e quatro euros e trinta e dois cêntimos) para o lote 1- Produtos de escritório e papelaria, constituindo este o montante máximo a pagar ao 2.º outorgante, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias a pagar ao adjudicatário incluem todos os custos, encargos e despesas, incluindo as do transporte para os locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O prazo de pagamento por parte do 1.º outorgante estima-se que seja de 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva factura.

ARTIGO 4.º

Validade do contrato

O presente Contrato entra em vigor à data da sua assinatura e deverá ser integralmente executado no decorrer do referido ano económico, podendo ser resilido pela Entidade Adjudicante, a qualquer momento, mediante envio prévio de comunicação à Entidade Adjudicatária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 5.º

Local e prestação de serviços

O 2.º outorgante compromete-se a entregar os produtos objecto do contrato nas Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas Abade de Baçal designadamente: Escola EB13 de Izeda, Escola EB12 Augusto Moreno e Escola Secundária Abade de Baçal, de acordo com as requisições efectuadas pelos serviços.

ARTIGO 6.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. O 2.º outorgante será responsável pela boa prestação de serviços, de acordo com o presente contrato.
2. A entrega deve ser feita de acordo com a requisição.



3. O 2.º outorgante obriga-se a entregar ao 1.º outorgante os bens objecto do contrato com as características e requisitos no artigo seguinte.
4. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
5. O 2.º outorgante é responsável, perante a entidade adjudicante, por qualquer anomalia que se verifique no produto, sendo que os produtos avariados ou deficientemente acondicionados terão que ser substituídos pelo fornecedor de imediato.
6. O 2.º outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do 1.º outorgante, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

ARTIGO 7.º

Características e requisitos do produto

Os produtos adquiridos deverão:

1. Ser entregues respeitando a quantidade e outras observações indicadas na requisição;
2. Ser transportados e embalados respeitando as normas de higiene e segurança.

ARTIGO 8º

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais do 2.º outorgante confere ao 1.º outorgante o direito de acionar a seguinte penalidade:
 - a) O direito de adquirir os bens a outro fornecedor, assegurando o 2.º outorgante a diferença de valor entre o a si adjudicado e o valor que estes venham a custar.
 - b) Para o efeito da alínea anterior, o 1.º outorgante comunica o facto ao 2.º outorgante, por carta registada, com aviso de recepção com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 9º

Resolução do contrato

O período de fornecimento cessará se se verificar, relativamente ao previamente acordado, diminuição de qualidade dos produtos fornecidos ou alteração de qualquer condição que tenha sido acordada, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei.

ARTIGO 10º

Comunicações

As comunicações entre 1.º e 2.º outorgante devem ser efectuadas através de carta registada, com aviso de recepção, telefax ou correio electrónico, dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual indicados no artigo 1.º do presente contrato.

**ARTIGO 11º****Legislação aplicável e foro competente**

Em tudo o que o presente contrato for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

ARTIGO 12º**Gestor de contrato**

De modo a dar cumprimento ao disposto no Artigo 209-A do CCP é designado como gestor do contrato o docente [REDACTED]

Bragança, 02 de fevereiro de 2022

1.º outorgante



(Maria Teresa Martins Rodrigues, Vires)



2.º outorgante



br office
PAPELARIA - BELAS ARTES
N.º PC. 587 292 820
Avenida José Manuel Baltazar Moreira, 252 Bragança
Tel. 273 382 148 / 273 382 149